



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
**DECRETO EXECUTIVO Nº 037/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020.**

Altera o Decreto Executivo nº 069/2019, de 19 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- as exigências contidas nas Leis nº 14.376 e 14.924 e suas alterações, ambas do Estado do Rio Grande do Sul que regulamentam a expedição de alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestadores de serviços no âmbito estadual;
- considerando o Decreto Estadual nº 55.148, de 26 de março de 2020;
- considerando a situação de calamidade pública em virtude da COVID-19, e toda a legislação, especialmente a Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal 031/2020, de 15 de maio de 2020;
- o processo de regularização e adaptação de todos os estabelecimentos lotados neste Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O prazo constante no artigo 1º do Decreto 069/2019, de 19 de dezembro de 2019, passa a ser o de 31 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - O prazo previsto no artigo 2º do Decreto 069/2019, de 19 de dezembro de 2019, passa a ser o de 31 de agosto de 2020.

**Art. 3º** - Fica alterada a redação dos incisos II, III e parágrafo único do art. 3º do Decreto 069/2019, de 19 de dezembro de 2019, da seguinte forma:

**“Art. 3º - ...**

**...**

**II** - *Realizada a fiscalização, os estabelecimentos que ainda não estiverem adequados e apresentados a Prefeitura Municipal um dos seguintes documentos: Certificado de Licenciamento (CLCB), Alvará de Prevenção e proteção Contra Incêndios (APPCI) ou a Declaração de Isenção, serão notificados para providenciá-los dentro do prazo previsto pelo Decreto Estadual 51.803/2014, com alterações posteriores, especialmente Decreto Estadual 55.148/2020.*

**III** – *Havendo necessidade, para regularização, cada fiscal emitirá as NOTIFICAÇÕES cabíveis e pertinentes à sua área de atuação (ambiental, vigilância sanitária, de posturas, tributário), conforme a legislação vigente.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

...

**Parágrafo único.** *Serão considerados para cumprimento do inciso II deste artigo o protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) emitido em 2019 ou anteriormente, apenas para empresas que não tenham recebido a vistoria do Corpo de Bombeiros.”*

**Art. 4º** - A prorrogação de que trata o artigo 4º do Decreto 069/2019, de 19 de dezembro de 2019 passa a vigorar até o dia 31 de agosto de 2020.

**Art. 5º** - A emissão dos Alvarás de Localização e Funcionamento deverá ser firmada pelo Fiscal de Obras e Posturas, ou por quem o estiver substituindo.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 27 de maio de 2020.

**Claiton dos Santos Brum**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EVANDRO JOSÉ BALDISSERA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO